

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 031

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) Membros, sendo:

I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- um representante dos professores e dirigentes das escolas públicas Municipais do ensino fundamental;

III- um representante de pais e alunos;

IV- um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental

V- um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares, juntamente com os suplentes, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O Mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 3º- As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas, e configuram serviço público relevante.

CERTIDÃO

Certifico e dou que fizeti nesta data.
S. S. V. A. D. de Setembro, 6º 1992

JOSÉ ANTONIO ALVES DE SOUZA
Secretário da Administração

Chap. 1 - Chap. 2. S. S. do Março em Algarve

○ 一九四二年五月三十日

~~1988-1991~~

President's

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º- É da Competência do Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos , gerências mensais e atualizações relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Artigo 4º- As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária ; através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões, que deverão ser reduzidas a termo e encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante instrumento normativo do Executivo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG 20 de Outubro de 1997.


JOSE ALVES DUARTE
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

Certifico e deixo que é falso nesta data.
S. S. V. A. *20 de Outubro de 1992*

JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA
Secretário da Administração

versão de S. S. da Vergonha Alegre

COMO O ORIGINAL

BR NOV 1992

Rosângela Pedrosa Gazzote
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 031

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) Membros, sendo:

I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- um representante dos professores e dirigentes das escolas públicas Municipais do ensino fundamental;

III- um representante de pais e alunos;

IV- um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

V- um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares, juntamente com os suplentes, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- O Mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

§ 3º- As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas e configuração de serviço público relevante.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que citoi nesta data.
S. S. V. A. 20 de setembro de 1992

JOSÉ ANTONIO ALVES DE SOUZA
Secretário da Administração

Diário Oficial S. S. da Varginha - Minas Gerais

20/09/92
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º- É da Competência do Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos , gerências mensais e atualizações relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

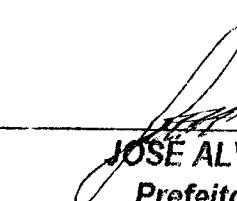
Artigo 4º- As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária ; através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões, que deverão ser reduzidas a termo e encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º- Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante instrumento normativo do Executivo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG 20 de Outubro de 1997.


JOSE ALVES DUARTE
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

Certifico e Loulé que assinei nesta data.
S. S. V. A. *D. Luís José 1992*

JOSÉ ANTONIO ALVES DE SOUZA
Secretário da Administração

Assinado em 10 de Setembro de 1992, na sede da F. S. de Virgem Arepe.

COPIA FAMÍLIA ORIGINAL

RN 31 NOV 1992

Rosângela Pedrosa Cazote
Presidente